

**ANEXO II - APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS**

- 1.1 O presente anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), emissão do Documento Fiscal e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e com a Cláusula Oitava, do Contrato de Interconexão (“Contrato”) celebrado entre as **Partes**.
- 1.2 Cada **Parte** deverá emitir e apresentar à outra Parte, mensalmente, o DETRAF relativo às chamadas em que for considerada Entidade Credora.
- 1.3 As **Partes** acordam que o DETRAF poderá incluir chamadas de, no máximo, 3 (três) períodos de tráfego, ou seja, relativas ao tráfego do mês de referência, mais dois meses anteriores, de acordo com o procedimento descrito no item 5.1.1 abaixo.
- 1.4 A remuneração pelo uso da rede de cada **Parte** não será exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada não for passível de faturamento ou cobrança.
- 1.5 A remuneração pelo uso da rede das **Partes** envolvidas no encaminhamento das chamadas será calculada utilizando-se o valor do respectivo valor ou tarifa de uso pactuado entre as **Partes** em instrumento contratual específico, vinculado ao Contrato de Interconexão ou homologado pela Anatel, quando for o caso, conforme disposto neste Contrato de Interconexão.
- 1.6 Para as chamadas onde o número do assinante originador (Número de A) for enviado equivocadamente ou em branco, fica sob responsabilidade da operadora que entregou a chamada, a remuneração das respectivas redes envolvidas, mesmo se tratando de uma chamada a cobrar.
- 1.7 Sobre os valores devidos em função do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação entre créditos e débitos, ainda que líquidos, certos e exigíveis, neste ou em outros contratos, exceto quando expressamente acordado entre as **Partes**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DO DETRAF**

- 2.1 Cada **Parte**, quando na situação de Entidade Credora, apresentará à outra **Parte**, até o 5º (quinto) dia do mês, o DETRAF, contendo as quantidades de chamadas, minutos tarifados apropriados por décimos de minuto e os valores de remuneração pelo uso de sua rede, por unidade de minuto, aplicados às chamadas para as quais lhe é devida remuneração, considerado o período de referência determinado no item 5.1 abaixo.
  - 2.1.1 Para a emissão do DETRAF, deverão ser observados os critérios de tarifação e faturamento aos usuários e assinantes, previstos nos seus respectivos Termo de Autorização e Contrato de Concessão, ou nas normas, regulamentos ou legislação aplicáveis a cada **Parte**, sendo a remuneração de uso de rede calculada com base no tempo da duração da chamada.
  - 2.1.2 O DETRAF deverá ser discriminado: (1) por rota de interconexão existente entre as redes das **Partes**, associadas aos seus respectivos POIs ou PPIs; e (2) por mês de tráfego, caso existam no DETRAF, chamadas de meses anteriores, em conformidade com o item 5.1.1 abaixo.
  - 2.1.3 As chamadas a cobrar e as chamadas realizadas nos horários em que ocorrerem descontos por força da regulamentação ou em razão de acordos realizados entre as **Partes** conforme previsto no item 7.1.15 do Contrato deverão ser totalizadas em separado pela Entidade Credora considerando os critérios descritos no item 2.1 acima.
- 2.2 O Documento Fiscal emitido por uma das **Partes** é independente do emitido pela outra **Parte**.
  - 2.2.1 As **Partes** poderão, mediante acordo expresse, efetuar os pagamentos das

remunerações devidas por cada uma delas, através de encontro de contas.

- 2.3 O valor da remuneração pelo uso das redes das **Partes** a ser aplicado será sempre o vigente na data da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.
- 2.4 Caso haja reajuste retroativo, homologados pela Anatel, de Tarifas de Uso de Rede ou Valores de Remuneração de Uso de Rede referentes às chamadas já apresentadas e cobradas em DETRAF anteriores, as diferenças de remuneração de redes apuradas sobre essas chamadas devem ser cobradas em até 1 (um) mês a partir da data de homologação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTEÚDO DO DETRAF

- 3.1 A **Parte** caracterizada, nos termos da regulamentação, como detentora da receita de público pagará à outra **Parte** o **VU-M, VU-T ou TU-RL** pelo uso da rede desta, dependendo da classe e modalidade de interconexão, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto.
- 3.2 Ainda, conforme estabelecido na Resolução nº 649, de 12/02/2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13/12/2015, e na Cláusula 8.2 do Contrato, até 24/02/2019, somente é devida a remuneração pela rede do SMP quando o tráfego saínte atingir os seguintes percentuais:

III - de 65% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2016 até 23/02/2017;

IV - de 55% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2017 até 23/02/2018; e,

V - de 50% do tráfego total cursado entre as prestadoras, a partir de 24/02/2018 até 23/02/2019.

Parágrafo único. A partir de 24 de fevereiro de 2019, o Valor de Uso de Rede do SMP (VU-M) será devido à Prestadora de SMP sempre que sua rede for utilizada para originar ou terminar chamadas.(NR)

### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF

- 4.1 A Entidade Devedora só poderá contestar os créditos apresentados no DETRAF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.
  - 4.1.1 Quando a apresentação da contestação for realizada em até 2 (dois) dias úteis, dentro do horário comercial, antes da data de vencimento do DETRAF, a Entidade Devedora deverá efetuar o pagamento da parcela incontroversa até a data de vencimento do respectivo DETRAF, ressalvado o disposto nos itens 4.5 e 4.6 abaixo.
  - 4.1.2 Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido no item 4.1.1 acima, a Entidade Devedora deverá efetuar o pagamento integral dos valores incluídos no DETRAF.
  - 4.1.3 A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 acima, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções cabíveis.
- 4.2 Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as

contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada no referido DETRAF, devendo ser apresentada uma contestação para cada operação (UF) em que houver divergência.

- 4.3 O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do DETRAF será feito da seguinte forma:
- 4.3.1 A **Parte** Devedora deverá comunicar à **Parte** Credora, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF.
  - 4.3.2 A referida comunicação deverá: conter o objeto do questionamento; o período ao qual a contestação se refere e deverá ser acompanhada de relatório padronizado de tráfego (DETRAF Expectativa) que sustente a divergência objeto da contestação.
  - 4.3.3 A **Parte** Contestada deverá confirmar o recebimento da contestação através de correio eletrônico e/ou carta.
  - 4.3.4 Recebida a comunicação, as **Partes** deverão, em 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
  - 4.3.5 As **Partes** poderão trocar relatórios discriminando a quantidade de chamadas e minutos, por dia, referente às rotas de interconexão associadas aos seus respectivos POIs ou PPIs que justifiquem tais divergências.
  - 4.3.6 Caso as divergências perdurem, a **Parte** Contestada deverá disponibilizar à **Parte** Contestadora arquivos contendo a totalidade, salvo acordo, dos registros das chamadas ocorridas no período em questão em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de formalização da contestação do DETRAF.
  - 4.3.7 A partir do recebimento dos dados mencionados nos itens acima, em até 60 dias deste recebimento, a **Parte** Contestadora procederá à análise da contestação e deverá apresentar à **Parte** Contestada as suas conclusões acompanhadas de uma proposta de liquidação dos valores pendentes em função da controvérsia analisada. Em seguida, a **Parte** Contestada deverá se manifestar, informando se concorda ou discorda da análise apresentada pela **Parte** Contestadora.
  - 4.3.8 O prazo para conclusão definitiva do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias a partir da data da formalização da contestação do DETRAF.
  - 4.3.9 Caso o prazo descrito no item 4.3.8 acima seja ultrapassado por culpa ou omissão da **Parte** Contestadora do DETRAF apresentado nos termos do item 2.1 acima, a contestação será considerada improcedente devendo o valor contestado ser pago adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens 12.1 e 12.2 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
  - 4.3.10 A **Parte** Contestada fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus assinantes, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta Prestadora.
  - 4.3.11 As **Partes** confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados em conformidade com os itens 4.3.5 e 4.3.6 e definirão a solução da controvérsia.
  - 4.3.12 Para ambos os casos descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 deste documento, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da **Parte** prejudicada, adicionando-se juros e atualização monetária, conforme critérios definidos nos itens 12.1.2 e 12.1.3 da Cláusula Décima Segundo deste Contrato.
  - 4.3.13 O acerto financeiro da controvérsia, conforme definido no item 4.3.8 acima, dar-

se-á em até 10 (dez) dias após a solução da controvérsia ou na data do Encontro de Contas mais próximo, caso as **Partes** assim manifestem interesse.

- 4.3.14 Após solucionada a controvérsia, o pagamento de valores devidos apurados não estará vinculado ao envio dos CDRs não utilizados para batimento.
- 4.3.15 As **Partes** poderão acordar que, objetivando a melhoria do processo operacional e o atendimento às contestações apresentadas, deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) conciliações de CDR a cada 12 meses, suspendendo os efeitos da cláusula 4.3.8, de tal forma que não exista um período superior a 6 (seis) meses de contestações em aberto.
- 4.3.16 Caso qualquer das **Partes** perceba a necessidade da realização de nova(s) conciliação (ões) de CDR além daquelas previstas no caput, a(s) mesma(s) será(ão) realizada(s) mediante o estabelecimento de acordo mútuo.
- 4.4 Com relação à emissão do documento fiscal, as **Partes** deverão adotar os seguintes procedimentos:
- 4.4.1 Em qualquer hipótese, cada **Parte**, enquanto Entidade Credora de remuneração de rede, será responsável pela emissão do próprio documento fiscal referente aos valores cobrados por meio de seu DETRAF no prazo previsto no item 5.3 abaixo.
- 4.4.2 Caso a contestação seja considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências quanto ao documento fiscal, tendo em vista a exatidão do valor constante do documento.
- 4.4.3 Caso a contestação seja considerada procedente, haverá necessidade de reduzir o valor constante do documento fiscal emitido originalmente pela **Parte** Contestada, através de procedimentos fiscais acordados entre as **Partes** e em conformidade com a legislação em vigor.
- 4.4.4 Os juros e atualização monetária incidentes sobre o valor resultante do processo de contestação serão devidos diante de qualquer acerto financeiro efetuado após a data de vencimento do DETRAF.
- 4.4.5 A cobrança dos juros e atualização monetária citadas acima será tratada através de acertos financeiros e de documento específico a ser definido pelas **Partes**.
- 4.5 A cada período de referência, a Entidade Devedora deverá pagar no mínimo, independente da importância contestada, o valor do DETRAF apresentado pela Entidade Credora equivalente à proporção considerada válida no último DETRAF analisado dentro do processo de contestação imediatamente anterior, segundo a fórmula abaixo:

Fórmula:

$$\alpha = \left(1 - \frac{I}{T}\right) \times 100$$

Onde:

$\alpha$  = Percentual de validação do DETRAF

$I$  = Valor invalidado na contestação, valor que, após o batimento técnico na validação dos CDRs conciliados, foi definido como inválido para cobrança;

$T$  = Valor Total do DETRAF Contestado – valor do DETRAF apresentado pela Entidade Credora que foi contestado pela Entidade Devedora, e assim se tornou objeto de conciliação.

- 4.6 Durante os 6 (seis) primeiros meses de relacionamento comercial entre as **Partes**, ou até que se encerre o primeiro ciclo de contestação (apresentação, análise, conclusão e pagamento), o que vier a ocorrer mais tarde, a Entidade Devedora deverá pagar no

mínimo, independente do volume contestado, 95% (noventa e cinco por cento) do valor do DETRAF apresentado pela Entidade Credora.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

5.1 O período de referência do DETRAF compreenderá as chamadas efetivamente realizadas do primeiro ao último dia do mês, inclusive.

5.1.1 Caso existam chamadas realizadas nos 2 (dois) meses anteriores ao mês de referência do DETRAF, as mesmas deverão ser demonstradas, com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.3 acima.

5.2 A apresentação do DETRAF deverá ocorrer, e ser enviada, por correio eletrônico ou por *fax*, pela Entidade Credora à Entidade Devedora, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês do período de referência, conforme estabelecido no item 2.1 deste anexo, sendo que, o atraso da referida apresentação ou envio, não invalidará o pagamento do respectivo documento.

5.3 O Documento Fiscal deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAF.

5.4 A data de vencimento do DETRAF deverá ser o Décimo dia após a data de sua apresentação.

5.5 O não pagamento de quaisquer valores do DETRAF devidos na data de seu respectivo vencimento sujeitará a **Parte** inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

5.5.1 As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo em caso de acordo expresso entre as **Partes**.

5.6 Na hipótese de falta de pagamento pela Entidade Devedora, dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, a Entidade Credora poderá suspender o encaminhamento de chamadas através da interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

5.6.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Entidade Credora comunicará à Entidade Devedora e à ANATEL, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas.

5.6.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas através da interconexão ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação prevista no item acima, podendo ser cancelada pela Entidade Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

5.6.2.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos. A Entidade Devedora poderá abrir contestação dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da cobrança, condicionado ao pagamento integral dos valores supra citados.

5.6.2.2 Recebimento, pela Entidade Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – TRIBUTOS E ENCARGOS

6.1 Cada **Parte** será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes de competência de cada uma das **Partes** e relativos ao objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação vigente.

- 6.2 Os tributos e contribuições previdenciárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. As **Partes**, quando fontes retentoras, deverão descontar e recolher, nos prazos estabelecidos na legislação, dos pagamentos que efetuarem, os tributos e contribuições previdenciárias a que estejam obrigadas pela legislação vigente.
- 6.3 A Entidade Devedora pagará à Entidade Credora, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e a COFINS. Com relação ao ICMS, as **Partes** deverão observar as disposições contidas no Convênio ICMS nº 17/13, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.
- 6.4 A Entidade Credora emitirá mensalmente NFST, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO OPERACIONAL

### 7.1 Relação de Apêndices Operacionais:

Apêndice A: *LAYOUT DO RELATÓRIO DETRAF*

Apêndice B: *LAYOUT DO RELATÓRIO DETRAF DIÁRIO*

Apêndice C: *TABELA DE CORRELAÇÃO DOS PONTOS DE INTERCONEXÃO*

Apêndice D: *LAYOUT DO ARQUIVO DE CDRs PARA CONCILIAÇÃO DO DETRAF*

Apêndice E: *PROCEDIMENTOS PARA CONCILIAÇÃO*

Apêndice F: *CARTA INSTRUÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E FICHA CADASTRAMENTO SAP TELEFONICA.*

### 7.2 Formato de apresentação do DETRAF:

- 7.2.1 Os DETRAF finais serão apresentados na forma de relatórios e também de arquivos conforme o layout apresentado no Apêndice A deste Anexo, até o 5º (quinto) dia de cada mês.
- 7.2.2 Desde que acordado por escrito, as **Partes** poderão trocar DETRAF parciais diariamente ou no dia 20 (vinte) do mês corrente, na forma de arquivo eletrônico com o *layout* apresentado no Apêndice B, objetivando o acompanhamento do tráfego inter-redes.
- 7.2.3 Caso o DETRAF inclua chamadas de meses anteriores, as mesmas deverão ser demonstradas por mês de Tráfego (dentro do mesmo DETRAF ou em DETRAF separado), contendo somente as chamadas ainda não apresentadas em DETRAF anterior.
- 7.2.4 Será considerado no DETRAF todo o tráfego inter-redes, sendo que, será emitido 1 (um) DETRAF por cada filial de relacionamento de ambas as **Partes**.
- 7.2.5 Para fins de comparação dos DETRAF, as **Partes** deverão usar as informações constantes do Apêndice C deste Anexo, que trata da correlação dos respectivos Pontos de Interconexão entre as **Partes**.
- 7.2.6 O arquivo de DETRAF terá o seguinte nível de detalhamento hierárquico:
- Prestadoras Credora e Devedora;
  - Período de referência do DETRAF;
  - Período de tráfego das chamadas;
  - POI ou PPI;
  - Descritor de serviço conforme definido no grupo de DETRAF, constante no Apêndice A deste documento.



- 7.2.7 Cada nível de detalhamento hierárquico deverá conter as seguintes informações:
- Quantidade de chamadas;
  - Quantidade de minutos tarifados;
  - Tarifa de remuneração aplicável;
  - Valor Líquido;
  - Encargos;
  - Valor Total;
- 7.2.8 Os arquivos de DETRAF deverão ser transmitidos preferencialmente via correio eletrônico aos responsáveis de cada **Parte**.
- 7.3 Formato do arquivo de Contestação:
- 7.3.1 Os arquivos serão formatados conforme o *layout* apresentado no Apêndice D deste documento.
- 7.4 Remessa de valores – Encontro de Contas:
- 7.4.1 Após recebimento e análise dos DETRAF e respectivas notas fiscais, as **Partes** informarão seus respectivos montantes a pagar. De posse das informações relativas aos valores a pagar e a receber, efetuarão os cálculos para definir a diferença entre os valores de cada uma das **Partes**. Caberá à **Parte** com saldo a pagar, comunicar à outra, por correio eletrônico, o saldo líquido devido, bem como realizar depósito na conta bancária da **Parte** com saldo a receber.
- 7.4.2 O Encontro de Contas somente poderá ser realizado caso sejam obedecidos os prazos estipulados neste Anexo.
- 7.4.3 O depósito mencionado no item 7.4.1 deverá ser efetuado pela **Parte** Devedora até a data de vencimento do DETRAF, na conta bancária informada pela **Parte** Credora.

## ANEXO II - APÊNDICE A: LAYOUT DO ARQUIVO DE DETRAF

Campo	posição		Tamanho	Conteúdo
	início	fim		
código da prestadora credora	1	3	3	código numérico (eot) que identifica a entidade credora, conforme cadastro de prestadoras, com zero na primeira posição, se menor que 100
código da prestadora devedora	4	6	3	código numérico (eot) que identifica a entidade devedora, conforme cadastro de prestadoras, com zero na primeira posição, se menor que 100
período de referência	7	12	6	é o mês e ano de competência do DETRAF.
período de tráfego	13	18	6	período que o DETRAF é devido no formato aaaamm
ponto de interconexão	19	28	10	preencher com o nome do POI/PPI, conforme Contrato, alinhando pela esquerda e completando com brancos, quando necessário.
tipo relatório demonstrado 00 - por descritor de CDR 01 - total geral do DETRAF	29	30	2	preencher com o tipo de relatório:
descritor de CDR	31	35	5	preencher este campo com a classificação da chamada conforme documento "descritor de CDR", justificado a direita com o primeiro campo em branco
grupo horário	36	36	1	preencher com o código da banda horária: n = normal; r = reduzida. Deve ser utilizado apenas no caso de acordo de remuneração de redes diferenciada por banda horária, entre pares de prestadoras.
quantidade de chamadas	37	48	12	total de chamadas, 12 posições
duração em minutos	49	61	13	campo numérico de 13 posições, com uma casa decimal, preencher com o total de minutos e décimo de minuto, da duração das chamadas, mmmmmmmmmmmmm,d
tarifa aplicável	62	68	7	campo numérico de 7 posições, com seis casas decimais, preencher com a tarifa líquida da remuneração aplicada, x,xxxxxx
valor líquido (sem impostos)	69	83	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor líquido da remuneração, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor COFINS e PIS/PASEP	84	98	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor do COFINS e PIS, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor ICMS	99	113	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor do ICMS, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor bruto (com encargos)	114	128	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor bruto, valor líquido + impostos, xxxxxxxxxxxxxx,xx

**Formação do campo Descritor de CDR**

A = Reservado

B = L (Local), D (Longa Distância), I (Longa Distância Internacional), N (Longa Distância Nacional), M (Móvel), G (Não Geográfico)

C = Sentido (E – Entrante, S – Sainte, V – Visitante).

D = Tarifação (N – Normal, A – A cobrar, 8 – 0800, 3 – 0300, 5 – 0500, 9 – 0900, E – Serviços especiais)

E = L (TU-RL), I (TU-RIU), C (TU-COM), 1 (TU-RL + TU-RIU), V (VU-M), T (VU-T)



## ANEXO II - APÊNDICE B - LAYOUT DO ARQUIVO DE DETRAF DIÁRIO

Campo	Posição		Tamanho	Conteúdo
	Início	Fim		
código da prestadora credora	1	3	3	código numérico (eot) que identifica a entidade credora, conforme cadastro de prestadoras, com zero na primeira posição, se menor que 100
código da prestadora devedora	4	6	3	código numérico (eot) que identifica a entidade devedora, conforme cadastro de prestadoras, com zero na primeira posição, se menor que 100
período de referência	7	12	6	é o mês e ano de competência do DETRAF.
dia de tráfego	13	20	8	data que o DETRAF é devido no formato aaaammdd
ponto de interconexão	21	30	10	preencher com o nome do POI/PPI, conforme Contrato, alinhando pela esquerda e completando com brancos, quando necessário.
tipo relatório demonstrado 00 - por descritor de CDR 01 - total geral do DETRAF	31	32	2	preencher com o tipo de relatório:
descritor de CDR	33	37	5	preencher este campo com a classificação da chamada conforme documento "descritor de CDR", justificado a direita com o primeiro campo em branco
grupo horário	38	38	1	preencher com o código da banda horária: n = normal; r = reduzida. deve ser utilizado apenas no caso de acordo de remuneração de redes diferenciada por banda horária, entre pares de prestadoras.
quantidade de chamadas	39	50	12	total de chamadas, 12 posições
duração em minutos	51	63	13	campo numérico de 13 posições, com uma casa decimal, preencher com o total de minutos e décimo de minuto, da duração das chamadas, mmmmmmmmmmmmm,d
tarifa aplicável	64	70	7	campo numérico de 7 posições, com seis casas decimais, preencher com a tarifa líquida da remuneração aplicada, x,xxxxxx
valor líquido (sem impostos)	71	85	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor líquido da remuneração, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor COFINS e PIS/PASEP	86	100	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor do COFINS e PIS, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor ICMS	101	115	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor do ICMS, xxxxxxxxxxxxxx,xx
valor bruto (com encargos)	116	130	15	campo numérico de 15 posições, com duas casas decimais, preencher com o valor bruto, valor líquido + impostos, xxxxxxxxxxxxxx,xx

**Formação do campo Descritor de CDR**

A = Reservado

B = L (Local), D (Longa Distancia), I (Longa Distância Internacional), N (Longa Distância Nacional), M (Móvel), G (Não Geográfico)

C = Sentido (E – Entrante, S – Sainte, V – Visitante).

D = Tarifação (N – Normal, A – A cobrar, 8 – 0800, 3 – 0300, 5 – 0500, 9 – 0900, E – Serviços especiais)

E = L (TU-RL), I (TU-RIU), C (TU-COM), 1 (TU-RL + TU-RIU), V (VU-M), T (VU-T)

## ANEXO II - APÊNDICE C: TABELA DE CORRELAÇÃO DOS PONTOS DE INTERCONEXÃO

CENTRAIS		DETRAF Operadora B		DETRAF TBRASIL	
CENTRAL Operadora B	CENTRAL TBRASIL	Operadora B PARA TBRASIL	TBRASIL 'PARA Operadora B	TBRASIL PARA Operadora B	Operadora Ba X PARA TBRASIL

## ANEXO II - APÊNDICE D: LAYOUT DO ARQUIVO DE CDR PARA CONCILIAÇÃO DO DETRAF

CAMPO	POSIÇÃO		TAMANHO	CONTEUDO
	Início	Fim		
SEQUENCIAL	1	10	10	PREENCHER COM O NÚMERO SEQUENCIAL DO REGISTRO DENTRO DO ARQUIVO
ASSINANTE A	11	31	21	NÚMERO DO ASSINANTE A, COMPOSTO POR: CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. AJUSTADO À ESQUERDA COM POSIÇÕES VAGAS À DIREITA, PREENCHIDAS COM HÍFENS.
EOT de A	32	34	3	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO DE EOT de A NO MOMENTO DA CHAMADA
CNL de A	35	39	5	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO NUMÉRICA DO CNL DE A NO MOMENTO DA CHAMADA PARA OPERADORAS STFC. QUANDO EOT DE A FOR SMP ou SME, PREENCHER COM "00000"
Área Local de A	40	43	4	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO DE ÁREA LOCAL DE A NO MOMENTO DA CHAMADA (ALFABÉTICO) PREENCHIDO COM HIFEN A DIREITA. QUANDO EOT DE A FOR SMP ou SME, PREENCHER COM "0000".
DATA DA CHAMADA	44	51	8	DATA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO AAAAMDD
HORA DE ATENDIMENTO	52	57	6	HORA DE INÍCIO DA CHAMADA NO FORMATO HHMMSS
ASSINANTE B (COMPLETO COM CSP SEM RN)	58	77	20	NÚMERO DO ASSINANTE DE DESTINO. NO CASO DE CHAMADAS DE ÂMBITO NACIONAL, É COMPOSTO DE CSP + CÓDIGO DE ÁREA + PREFIXO DA CENTRAL + MCDU. NO CASO DE CHAMADAS INTERNACIONAIS, É COMPOSTO PELO ALGARISMO 0 + CSP + CÓDIGO DO PAÍS DE DESTINO + NÚMERO DO ASSINANTE
EOT de B	78	80	3	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO DE B NO MOMENTO DA CHAMADA
CNL de B	81	85	5	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO NUMÉRICA DO CNL DE B NO MOMENTO DA CHAMADA PARA OPERADORAS STFC. QUANDO EOT DE B FOR SMP ou SME, PREENCHER COM "00000"
Área Local de B	86	89	4	DEVE SER PREENCHIDA COM A INFORMAÇÃO DE ÁREA LOCAL DE B NO MOMENTO DA CHAMADA (ALFABÉTICO) PREENCHIDO COM HIFEN A DIREITA. QUANDO EOT DE B FOR SMP ou SME, PREENCHER COM "0000".
DURAÇÃO REAL DA CHAMADA	90	96	7	DURAÇÃO REAL DA CHAMADA EXPRESSA EM HHMMSS
PONTO DE INTERCONEXÃO	97	106	10	PREENCHER COM O CÓDIGO DO POI/PPi, CONFORME CONTRATO ENTRE AS PRESTADORAS
DESCRIPTOR DE CDR	107	111	5	PREENCHER ESTE CAMPO COM A CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA CONFORME DESCRIÇÃO DE CDRs
DURAÇÃO CALCULADA PARA DETRAF	112	124	13	PREENCHER ESTE CAMPO COM A DURAÇÃO CALCULADA PARA REMUNERAÇÃO DA CHAMADA, EM MINUTOS, COM 1 CASA DECIMAL SEM SEPARADOR.
CATEGORIA DO ASSINANTE A	125	126	2	PREENCHER COM O CÓDIGO DE CATEGORIA DO ASSINANTE A, ORIGINADOR DA CHAMADA Deve ser informada a marcação originalmente sinalizada na rede. NOS CASOS EM QUE A INFORMAÇÃO NÃO ESTIVER DISPONÍVEL NO CDR, SERÁ PREENCHIDO COM "99"
FIM DE SELEÇÃO	127	128	2	CONDIÇÃO DO ASSINANTE CHAMADO PARA CHAMADAS COMPLETADAS. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 01 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO 05 LINHA DE ASSINANTE LIVRE SEM TARIFAÇÃO 06 LINHA DE ASSINANTE LIVRE COM TARIFAÇÃO, DESCONEÇÃO DUPLA 07 CHAMADAS INTERCEPTADA Deve ser informada a marcação originalmente sinalizada na rede. NOS CASOS EM QUE A INFORMAÇÃO NÃO ESTIVER DISPONÍVEL NO CDR, SERÁ PREENCHIDO COM "99".
CAUSA DE SAÍDA (NÃO MANDATÓRIO)	129	129	1	CAUSA DE SAÍDA DA CHAMADA NO BILHETADOR. PODE ASSUMIR OS SEGUINTE VALORES: 0 e 4 CHAMADA NÃO FATIADA 1 e 5 SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA 2 e 6 ÚLTIMA SAÍDA PARCIAL DA CHAMADA
CONTADOR DE SAÍDAS PARCIAIS (NÃO MANDATÓRIO)	130	131	2	NÚMERO DA FATIA DA CHAMADA
VALOR DA REMUNERAÇÃO DE REDE (NÃO MANDATÓRIO)	132	146	15	PREENCHER ESTE CAMPO COM O VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO DE REDE CALCULADA COM 5 CASAS DECIMAIS
GRUPO HORÁRIO (NÃO MANDATÓRIO)	147	147	1	PREENCHER ESTE CAMPO COM O GRUPO HORÁRIO. R - REDUZIDO, N - NORMAL, S - SUPER REDUZIDO e D - DIFERENCIADO; M - MISTO (CHAMADA OCUPOU MAIS DE UM GRUPO HORÁRIO)
CODIGO EOT CREDORA	148	150	3	NOME DA FILIAL ENVOLVIDA NA RECEITA DA REMUNERACAO DE REDE
CODIGO EOT DEVEDORA	151	153	3	NOME DA FILIAL ENVOLVIDA NA DESPESA DA REMUNERACAO DE REDE

**ANEXO II - APÊNDICE E: PROCEDIMENTOS PARA CONCILIAÇÃO****1. Chamadas de Referência dos CDR****1.1. Determinação das Chamadas de Referência dos CDR****1.1.1. CDR a serem conciliados****1.1.1.1. CDR a serem conciliados**

1.1.1.2. Os CDR a serem trocados são os efetivamente incluídos em DETRAF.

**1.1.2. Dia e Hora**

1.1.2.1. As chamadas às quais se referem os CDR a serem trocados devem ter ocorrido em período identificado como de maior divergência pelas **Partes**, a partir da análise do relatório diário de tráfego por POI. Na falta de acordo, fica estabelecida a necessidade de trocar os CDR de todo o período em questão.

**1.1.3. Elemento de Interconexão**

1.1.3.1. As operadoras deverão acordar sobre qual ou quais elemento(s) de rede dentre os considerados na Interconexão serão a referência dos CDR (POI / trunk), tomando como base o(s) ponto(s) de interconexão no(s) qual(is) tenha sido identificada a maior divergência de tráfego.

**2. Limitação de Volume de CDR Para Troca****2.1. Volume Mínimo e Máximo**

2.1.1. Na falta de acordo sobre o volume de CDR a ser conciliado, não haverá limitação mínima de quantidade de CDR. Por outro lado, a quantidade máxima deve ser limitada pela capacidade de:

- Armazenamento de dados na mídia escolhida;
- Processamento de conciliação.

**3. Troca de CDR**

3.1. Caso não seja possível determinar as causas da divergência com apenas parte do tráfego do mês contestado, as **Partes** poderão definir a troca de CDR de todo o período

contestado.

#### 4. Definição dos critérios de batimento de CDR

##### 4.1. Análises preliminares

4.1.1. Preliminarmente ao processo de batimento de CDR propriamente dito, devem ser realizadas as seguintes análises:

- Devem ser excluídos os CDR duplicados (com todos os campos iguais)
- No tratamento das chamadas a cobrar deve-se verificar a duração da mensagem utilizada por cada Prestadora e se a contagem da duração da chamada iniciou-se antes ou após o tempo da mensagem para que possam ser feitos eventuais ajustes necessários ao processo de batimento de hora e duração das chamadas a cobrar.

##### 4.2. Etapas do batimento

4.2.1. Deve ser adotada a seguinte seqüência para apuração de resultados no processo de batimento de CDR:

ASSINANTE A e ASSINANTE B iguais:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 3 (três) minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 (dez) segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

ASSINANTE A e ASSINANTE B iguais, não sendo considerado o código de área:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 3 (três) minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 (dez) segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

ASSINANTE A diferente e ASSINANTE B igual, não sendo considerado o código de área:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 3 (três) minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 (dez) segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

ASSINANTE A diferente e ASSINANTE B igual:

HORA DE INÍCIO divergindo em até 3 (três) minutos;

DURAÇÃO divergindo em até 10 (dez) segundos;

DATAS iguais (considerando-se quebra de data).

##### 4.3. . Análise dos CDR divergentes:

- 4.3.1. Com a finalidade de eliminar os casos em que não ocorre batimento em razão do CDR estar dentro do período considerado e o seu correspondente estar fora do período, devem ser excluídos os CDR dos 3 (três) minutos posteriores ao início do período e dos 3 (três) minutos anteriores ao final do período analisado.
- 4.3.2. Os CDR restantes devem ser analisados para identificação das divergências, seguindo os seguintes procedimentos:
- Encaminhamento de relatórios com resultados de cada etapa do batimento
  - Encaminhamento de documento contendo análises e conclusões
  - Encaminhamento de documento para providências para sanar problemas de critérios e problemas de rede.



**ANEXO II - APÊNDICE F: CARTA INSTRUÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E FICHA CADASTRAMENTO SAP TBRASIL SMP**

**1. Modelo da Carta Instrução para Crédito em Conta Corrente**

(PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(MODELO DE CARTA)

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx.

A  
Telefonica Brasil S/A

Prezados Senhores,  
Solicitamos que todos os recebimentos creditórios relativos a prestação do serviço entre \_\_\_\_\_ e Vossa Senhoria, através de TED's, DOC's ou depósitos identificados, sejam realizados conforme dados abaixo:

Banco –  
Ag –  
Conta Corrente –  
Titular –  
CNPJ –

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Operadora

**2. Modelo da Ficha Cadastramento SAP TBRASIL SMP**

<b>DADOS BÁSICOS PARA CADASTRAMENTOS DE FORNECEDORES PF/PJ</b>			
<b>(PARA PAGAMENTOS EM GERAL - MÓDULO FI - SAP)</b>			
TIPO DE SOLICITAÇÃO - Marque com ( X )	( X ) CADASTRO - ( ) ALTERAÇÃO - Fornec. Nr.:		
GRUPO DE FORNECEDOR (Selecionar):	<b>ZDTR - Operadoras de Telecomunicações - DETRAF</b>		
EMPRESA:	<b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>		
RAZÃO SOCIAL (PJ) / NOME (PF) (Até 35 c			
CNPJ ou CPF (insira só nrs.):			
INSC. ESTADUAL (Nº ou ISENTO):			
INSC. MUNICIPAL (Nº ou ISENTO):			
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Nº, Comple			
CEP (PADRAO XXXXX-XXX):	BAIRRO:		
CIDADE:		EST. (UF):	
PAIS:			
TELEFONE(S) c/ DDD:		CELULAR:	
FAX c/ DDD:		CONTATO:	
E-MAIL:			
FORMAS DE PAGAMENTOS (Selecionar):	<b>Z60 - Pagamento em 60 dias da data de entrada da fatura (padrão)</b>		
MEIO(S) DE PAGAMENTO(S):	<b>Será incluído na hora do lançamento</b>		
IMPOSTO(S) RETIDO(S) NA FONTE - IRF)			
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	<b>APENAS PARA PAGAMENTOS VIA "CRÉDITO EM C/C"</b>		
BANCO (Nº e/ou Nome):	* Para o Banco do Brasil (001-9) e o Bradesco (237-2) o Dígito da Agência é obrigatório;		
AGÊNCIA (c/ dígito, se houver):	* Para Quase Todos os Bancos, o Dígito da Conta Corrente é Obrigatório.		
CONTA CORRENTE (c/ dígito, sempre):			